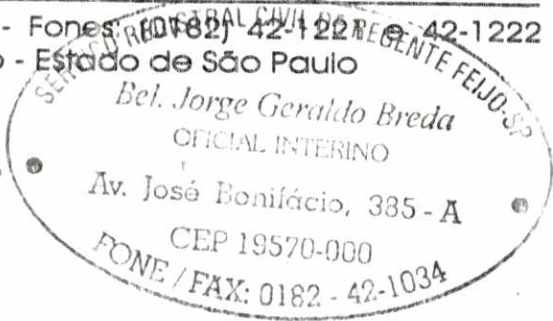




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



Lei

entra registrado no Livro 02

95/96

Feijó-SP, 13 de 12 de 1996.

LEI Nº 1.810/96

*Jorge Geraldo Breda*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito

Bel. *Jorge Geraldo Breda*  
Oficial Interino

Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

## DISPOE SOBRE INCORPORAÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DE REGENTE FEIJÓ.

ARTIGO 1º) Nos termos do artigo 5º, XII, da Lei Orgânica do município fica incorporado ao atual perímetro Urbano do município, a seguinte área:

01 - Um imóvel rural denominado JARDIM SANTA RITA II, com a área de 3,00 alqueires, ou seja, 7,26 hectares de terras, formado por parte do lote nº 40, do Núcleo Mandaguari, neste Distrito, Município e Comarca de Regente Feijó, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa num marco cravado na divisa com o lote nº 26 e segue pelo rumo 46º 11' NE, em 378,40 metros de distância, até outro marco, confrontando com o lote nº 26; daí, segue à direita, margeando um carreador, em 191,50 metros de distância, até outro marco; daí segue à direita, por um carreador, além do qual está o lote nº 20, com o rumo 46º 16' SO, em 378,40 metros, até outro marco; daí segue à direita, com o rumo 46º 20' NO, em 191,50 metros, confrontando com propriedades de Maria de Lourdes Jaconete e Antonio Guimarães Alves, sucessores de José Guimarães Alves, e com o remanescente do lote nº 40, de José Guimarães Alves, até encontrar o ponto de início.

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de novembro de 1.996

*Marco Antonio Pereira da Rocha*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

*M* 00002